



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



**UNIVERSITÀ
DEGLI STUDI
DI TORINO**

**CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA O INTERCÂMBIO DE
ESTUDANTES E PROFESSORES**

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

E O

Departamento de Direito

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, a seguir denominada “UFPB”, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, **Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016.

E o **Departamento de Direito da UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO**, a seguir denominada “UniTO”, uma reconhecida Instituição de Ensino Superior, com sede localizada na Via Verdi 8, 10124, Turim - Itália, neste ato representada por seu Reitor, **Professor Gianmaria Ajani**.

Com a finalidade de reforçar a cooperação entre as instituições e contribuir assim para os objetivos de internacionalização dos estudos que oferecem, as partes concordam em assinar este programa de intercâmbio de estudantes e professores, com base no Acordo Geral de Cooperação assinado entre a UFPB e a UniTO, que se desenvolverá de acordo com as seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente documento tem como objetivo estabelecer os termos e condições que regerão o programa de intercâmbio de estudantes e professores visitantes entre a UFPB e o Departamento de Direito da UniTO.

SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os intercâmbios de estudantes terão a duração mínima de um semestre e máxima de um ano acadêmico (dois semestres). Qualquer alteração deverá ser acordada por escrito entre as partes.
2. Todos os selecionados ao programa de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, possuir o nível acadêmico e linguístico exigidos pela instituição acolhedora.
3. As candidaturas serão apresentadas através dos órgãos responsáveis pela gestão dos intercâmbios internacionais em cada instituição. Em nenhum caso se admitirão candidaturas diretas dos interessados.
4. Todos os alunos participantes do intercâmbio devem se registrar e pagar a matrícula correspondente na instituição de origem e estarão isentos do pagamento da mesma na instituição acolhedora.
5. Todas as despesas referentes a transporte, seguros, alojamento, alimentação, livros e gastos pessoais serão de responsabilidade dos participantes do intercâmbio.
6. Todos os participantes nos programas de intercâmbio, nos termos deste convênio, seguirão as exigências da imigração do país da instituição de destino e deverão, antes do início da viagem, contratar um seguro internacional de vida e de cobertura médico-hospitalar adequado, que lhes forneça os serviços e a atenção de saúde necessária, válida para todo o período de duração de sua mobilidade.
7. Ambas as instituições facilitarão e apoiarão as aplicações de subvenção às agências nacionais e internacionais que possam trabalhar conjuntamente financiando os intercâmbios previsto neste acordo.

TERCEIRA – INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO

1. Número de estudantes

(a) O número de vagas oferecidas por instituição será limitada a dois (2) estudantes por ano acadêmico, (equivalente a dois alunos/semestre). Qualquer mudança no fluxo de mobilidade mostrado na Tabela A abaixo deverá ser aceito mediante acordo prévio entre as partes. O coordenador institucional deverá informar a instituição parceira sobre qualquer alteração enviando novo Anexo devidamente assinado antes do período de aplicação.

Tabela A: Fluxos de Mobilidade de Estudantes de Graduação

Instituição de Origem	Instituição de Acolhimento	Código da Área de Estudo	Nome da Área de Estudo	Ciclo de Estudos			Estudantes em Mobilidade	Total de meses de mobilidade
				I ciclo	II ciclo	I e/ou II ciclo		
UniTO	UFPB	380	Direito	x			2	12
UFPB	UniTO	380	Direito	x			2	12

(b) As partes procurarão manter um número equivalente de estudantes em intercâmbio durante o período de vigência deste acordo;

2. Seleção de participantes e admissão

(a) Poderão participar do programa de intercâmbio, os estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação oferecidos por ambas as instituições durante o período de realização do intercâmbio.

(b) A instituição de origem selecionará os candidatos que participarão do programa de intercâmbio segundo seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e o nível de estudos alcançado pelos candidatos;

(c) A instituição acolhedora se reserva o direito de tomar a decisão final sobre a admissão de cada estudante indicado para o intercâmbio, após o recebimento dos documentos solicitados, considerando o equilíbrio entre o número de estudantes enviados e recebidos e a disponibilidade de vagas.

(d) Uma vez aceitos pela instituição acolhedora, os estudantes de intercâmbio terão os mesmos direitos e obrigações que qualquer aluno da universidade de acolhimento.

3. Coordenação

(a) Para esta finalidade, o responsável científico na UniTO – Departamento de Direito, será Alberto Oddenino – telefone: +39/011.670.6953 - e-mail: alberto.oddenino@unito.it, e o contato administrativo será o Escritório de Apoio às atividades internacionais – Campus L. Einaudi – telefone: +39/011.670.4179-4126-3108 – e-mail: international.cle@unito.it, internationalpartnerships@unito.it. Na UFPB, o responsável acadêmico – Departamento de Direito, telefone: +55 83 3216-7622 - será o Professor Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, e o coordenador institucional será o Professor Dr. José Antonio Rodrigues da Silva, o Assessor de Assuntos Internacionais, telefone: +55 83 3216-7156, e-mail: assint.jars@reitoria.ufpb.br.

(b) Cada ano, os coordenadores, definirão, com suficiente antecedência, a data da inscrição para o programa de intercâmbio em cada instituição, bem como o número e as condições das vagas a serem oferecidas.

4. Compromissos Acadêmicos

(a) Os estudantes participantes do programa, ao serem admitidos pela instituição acolhedora, têm o direito de se matricular como alunos sem direito à respectiva titulação por um período máximo de um ano acadêmico (2 semestres) e pelo número máximo de créditos permitido em cada instituição, estando sujeitos ao mesmo regime acadêmico que os demais estudantes matriculados em tais cursos. Todos os estudantes de intercâmbio deverão cumprir as leis do país de destino;

(b) As instituições parceiras têm o direito de limitar, as disciplinas que podem ser oferecidas ao(s). aluno(s) de intercâmbio, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos realizados;

(c) Os estudantes de intercâmbio poderão cursar qualquer curso acadêmico oferecido pela instituição receptora, exceção feita àqueles com matrícula limitada. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição acolhedora poderá ser transferido para a instituição de origem, conforme seus próprios procedimentos e o plano específico de estudos. A instituição acolhedora dará a informação e orientação necessárias, de acordo com o plano de estudos ;

(d) No caso em que o aluno de intercâmbio conte com um plano de estudos acadêmicos, previamente assinado e carimbado por ambas as instituições, a instituição receptora deverá permitir ao aluno se matricular em todas as disciplinas incluídas no mesmo, salvo se a disciplina não for oferecida naquele semestre acadêmico específico.

5. Avaliação

(a) Ao final do período de estudos, a instituição acolhedora emitirá um histórico escolar (*Transcript of Records*) para cada estudante, especificando o número de créditos obtidos, a duração do curso e as notas obtidas;

(b) Cada uma das instituições aceitará os estudos realizados na outra como equivalentes aos seus próprios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente em cada país e a normativa própria de cada instituição. Qualquer crédito acadêmico obtido na instituição acolhedora pode ser transferido para a instituição de origem, porém o reconhecimento ficará a cargo da última;

(c) A instituição acolhedora se reserva o direito de excluir o estudante cujo rendimento acadêmico ou conduta sejam violadores das regras da instituição ou país acolhedor. A instituição acolhedora deverá informar à instituição de origem sobre as circunstâncias antes de aplicar tal medida. Ambas as instituições concordam que não haverá substituição de estudantes que não terminarem o intercâmbio.

6. Alojamento e Serviço de Apoio

(a) A instituição de acolhimento prestará aos estudantes recebidos no âmbito do presente programa de intercâmbio a ajuda necessária na procura de um alojamento apropriado, bem como lhes proporcionará orientação e apoio acadêmico;

(b) Os estudantes de intercâmbio terão direito na instituição acolhedora de acessar e utilizar os serviços que esta ofereça nas mesmas condições que seus próprios estudantes. A instituição receptora informará devidamente aos estudantes de intercâmbio acerca da disponibilidade de tais serviços.



QUARTA - INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO

O número de estudantes, bem como todas as especificações para o intercâmbio de estudantes de pós-graduação deverão ser definidas por acordo mútuo entre as partes, caso a caso, através do documento correspondente.

QUINTA - INTERCÂMBIO DE PROFESSORES E PESQUISADORES

(a) O intercâmbio de professores e pesquisadores visitantes para participar em programas de formação, estudos e desenvolvimento de projetos conjuntos, deverá ser realizado conforme o Programa de Trabalho encaminhado e aprovado por escrito pelas partes. Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem seguir as exigências da imigração do país da instituição de destino e estar cientes de que possuem, antes do início da viagem, um seguro de vida internacional e de cobertura médico-hospitalar adequado, que lhes forneça os serviços e a atenção de saúde necessária, válida para todo o período de duração de sua mobilidade.

(b) As partes concordam em intercambiar um número máximo de dois (2) professores/pesquisadores de cada instituição. O período máximo de cada professor/pesquisador será fixada em seis (6) meses, como na TABELA B abaixo.

Tabela B: Fluxos de Mobilidade de Professores/Pesquisadores

Instituição de Origem	Instituição de Acolhimento	Código da Área de Estudo	Nome da Área de Estudo	Número de professores/pesquisadores períodos de mobilidade	
				Número de professores/pesquisadores por ano acadêmico	Número total de meses
UniTO	UFPB	380	Direito	2	6
UFPB	UniTO	380	Direito	2	6

Qualquer mudança no fluxo de mobilidade mostrado na Tabela B acima deve ser aceita por comum acordo. O coordenador institucional deve informar a instituição parceira acerca de qualquer mudança, enviando um anexo assinado pelo menos dois meses antes do período de aplicação. O anexo pode ser modificado de acordo com o calendário acadêmico ou necessidade relacionada a mobilidade expressada pelas partes.

(c) Os professores e pesquisadores serão responsáveis por todos os gastos com transporte, alojamento, refeições e seguros de saúde, incluindo os gastos adicionais incorridos pelo cônjuge ou dependentes;

(d) Os professores e pesquisadores devem desfrutar de vantagens idênticas às dos seus colegas da instituição de acolhimento;

SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente Acordo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades que se realizem sob o marco do presente convênio, quando o considerarem necessário. As universidades não assumem qualquer responsabilidade financeira decorrente deste acordo.

OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes concordam que qualquer publicação (tais como: artigos, folhetos, etc.), que resultem do presente instrumento se realizarão de comum acordo, contanto que nenhuma das partes, sem motivo racional, se recuse a consentir.

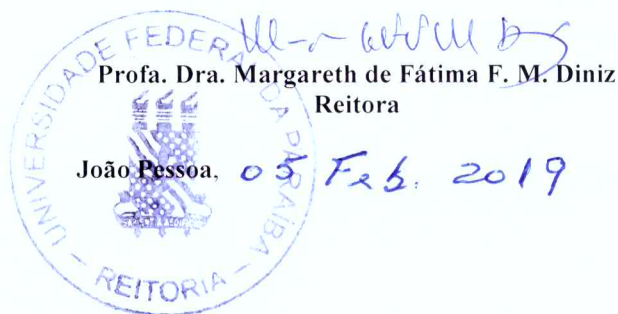
NONA - VALIDADE

Este documento entrará em vigor na data da última assinatura e sua vigência corresponderá à do Acordo Geral. Este convênio poderá ser modificado a qualquer momento, por vontade e consentimento mútuo das partes. Além disso, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito a outra parte, com o mínimo de três (3) meses de antecedência em relação à data determinada para tal efeito. Tal decisão não afetarà as atividades em desenvolvimento, que deverão continuar até sua conclusão.

Por estarem de acordo, as instituições assinam o presente Convênio de Intercâmbio de Estudantes e Professores elaborado em quatro (6) exemplares, sendo dois (2) em português, dois (2) em italiano, e dois (2) em inglês, de igual forma e teor.

UNIVERSIDADE FEDERAL OF PARAÍBA

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO



Prof. Dr. Gianmaria Ajani
Reitor
Turim, 20 Oct. 2018